

LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL URBANA E RURAL E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA ”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa de Infraestrutura Social Urbana e Rural e promover incentivo ao Pequeno Produtor rural do município através da celebração de convênios, cessão de máquinas, veículos e equipamentos, dentro dos limites da disponibilidade de equipamentos e de recursos financeiros, dando sempre prioridade aos serviços que são de responsabilidade das gerências municipais.

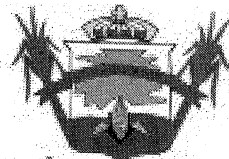
Art. 2º - O objetivo do Programa é a realização de atividades de infraestrutura social rural ou urbana tais como preparo de solo, plantio mecanizado, silagens, técnicas de conservação de solo, terraplanagem, remoção e condução de material ou entulho, limpeza de terrenos vagos em propriedades de pequenos agricultores ou famílias de baixa renda do município, através de máquinas e equipamentos cedidas por meio de convênio com Associações sem fins lucrativos ou por preço público.

Art.3º - Para consecução do previsto nesta lei, as Associações, sem fins lucrativos assumem a integral responsabilidade pelo pagamento dos valores necessários à cobertura dos custos operacionais e de manutenção, assim como a prestação de contas em relação às máquinas, veículos e equipamentos cedidos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação técnica e financeira com as Associações do município e praticar o preço público objetivando a execução da presente Lei.

Art.5º A cobrança do preço público para a prestação dos serviços de máquinas será na proporção do preço médio praticado no mercado local definido e regulamentado por Decreto do chefe do executivo municipal onde, por sua vez, ficará a cargo do beneficiário arcar com os custos de 30% (trinta por cento), para beneficiários de baixa renda ou, integrante de programas assistenciais oficiais ou agricultor familiar; e 50%(cinquenta por cento), para os demais, estando incluídos no preço, o combustível, lubrificantes, peças e mão de obra dos operadores.

Art.6º - Os Agricultores interessados pelos serviços constantes desta Lei deverão formalizar solicitação junto à Gerencia Municipal de Agricultura ou Gerencia Municipal de Transportes que, juntamente com a EMATER ou CMDRS -Conselho



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Municipal de Desenvolvimento Rural e Social, farão o planejamento de atendimento por região, sempre observando os limites de capacidade de atendimento do Município.

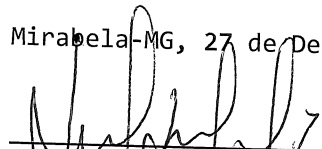
Art.7º - O pagamento dos serviços constantes no art.5º serão feitos a partir da emissão do DAM - documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo devido setor e Tributos visando sobretudo o acompanhamento de órgãos e demais agentes fiscalizadores.

Art.8º - O Município de Mirabela, em nenhuma hipótese se responsabilizará por licenciamento ambiental para execução dos serviços em propriedades particulares, sendo esta obrigação e responsabilidade exclusivamente do proprietário.

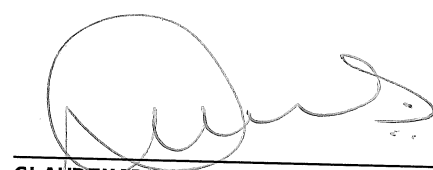
Art.9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 27 de Dezembro de 2017.



LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG



CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA
Procurador-Geral Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 27. 12. 2017. O referido é verdade, dou fé.